CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0208/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAUDE EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI**, localizada na Praça da Matriz, nº 141, centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, neste ato por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO** neste ato representado pelo secretáriA municipal de Saúde, Sra. Luana Sales Machado doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MAIS SAUDE EIRELI** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82 sediado(a) na Av. Professor Valter Alencar, 1738, Macaúba - CEP: 64.016-096, Teresina/PI doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, portador(a) de CPF nº 003.509.463-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATALHA–PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: MAIS SAUDE EIRELI
CNPJ: 10.436.813/0001-82
ENDEREÇO: Av. Professor Valter Alencar, 1738, Macaúba - CEP: 64.016-096, Teresina/PI
REPRESENTANTE: Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior (CPF: 003.509.463-02)
E-MAIL: maisaudedist@hotmail.com TEL.: (86) 3304-4522 / 3304-4521

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BROMAZEPAN 6MG	4000	R$ 0,22	R$ 880,00
3	CARBAMAZEPINA 200MG	30000	R$ 0,22	R$ 6.600,00
4	CARBAMAZEPINA 400MG	30000	R$ 0,57	R$ 17.100,00
5	CLORIDATO DE PAROXETINA	25000	R$ 0,33	R$ 8.250,00
7	FENERGAN 25MG	2500	R$ 0,20	R$ 500,00
8	FENITOINA 100MG	30000	R$ 0,23	R$ 6.900,00
9	FENOBARBITAL 100MG	25000	R$ 0,17	R$ 4.250,00
10	FENOBARBITAL GOTAS	450	R$ 4,47	R$ 2.011,50
11	FLUOXETINA 20MG	25000	R$ 0,12	R$ 3.000,00
13	LEVOZINE 100MG	25000	R$ 1,42	R$ 35.500,00

14	LEVOZINE 25MG	25000	R$ 0,65	R$ 16.250,00
18	RIVOTRIL 2MG	30000	R$ 0,07	R$ 2.100,00
19	RIVOTRIL GOTAS	600	R$ 2,03	R$ 1.218,00
20	SERTRALINA 100MG	15000	R$ 0,44	R$ 6.600,00
22	VALPROATO DE SODIO 50ML	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
25	ACIDO FOLICO GOTAS	550	R$ 8,70	R$ 4.785,00
26	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	350	R$ 1,31	R$ 458,50
28	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	1250	R$ 1,02	R$ 1.275,00
29	AMBROXOL XAROPE ADULTO	600	R$ 2,52	R$ 1.512,00
31	AMITRIL 25MG	65000	R$ 0,17	R$ 11.050,00
37	AMPLICITIL 25MG	35000	R$ 0,38	R$ 13.300,00
38	ANLODIPINO 5MG	20000	R$ 0,04	R$ 800,00
40	ATENOLOL 50MG	30000	R$ 0,06	R$ 1.800,00
44	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	150	R$ 1,19	R$ 178,50
53	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/5ML	400	R$ 9,41	R$ 3.764,00
57	CINARIZINA 25MG	2000	R$ 0,41	R$ 820,00
59	CIPROFLOXACINO 500MG	5000	R$ 0,33	R$ 1.650,00
62	COMPLEXO B GOTAS	300	R$ 3,96	R$ 1.188,00
65	DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10GR	4000	R$ 1,46	R$ 5.840,00
66	DEXAMETASONA XAROPE 100ML	300	R$ 2,97	R$ 891,00
67	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	400	R$ 0,03	R$ 12,00
68	DEXCLOFENIRAMINA XAROPE 100ML	1000	R$ 1,21	R$ 1.210,00
69	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	500	R$ 0,07	R$ 35,00
70	DICLOFENACO REZINATO 20ML GOTAS	400	R$ 3,31	R$ 1.324,00
71	DICLOFENACO SODICO 50MG	600	R$ 0,07	R$ 42,00
72	DIGOXINA 0,25MG	2500	R$ 0,17	R$ 425,00
75	DIMETICONA GOTAS	1400	R$ 1,16	R$ 1.624,00
76	DIPIRONA GOTAS 10ML	3500	R$ 1,45	R$ 5.075,00
78	ENALAPRIL 10MG	25000	R$ 0,07	R$ 1.750,00
83	ESPIROLACTONA 50MG	1000	R$ 0,51	R$ 510,00
84	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG (CICLO 21)	2000	R$ 0,17	R$ 340,00
95	IPRATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 20ML	125	R$ 1,19	R$ 148,75
101	MEBENDAZOL 100MG	2500	R$ 0,45	R$ 1.125,00
102	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30ML	2500	R$ 2,89	R$ 7.225,00
106	METILDOPA 500MG	3000	R$ 1,20	R$ 3.600,00
107	METOCLOPRAMIDA 10MG	3000	R$ 0,15	R$ 450,00
112	METRONIDAZOL SUPENSÃO ORAL 100ML	500	R$ 4,06	R$ 2.030,00
121	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	1500	R$ 5,55	R$ 8.325,00
123	OLEO DE GIRASSOL 200ML	300	R$ 6,16	R$ 1.848,00
124	OMEPRAZOL 20MG	30000	R$ 0,12	R$ 3.600,00
126	PARACETAMOL 750MG	3000	R$ 0,15	R$ 450,00
127	PARACETAMOL GOTAS	4000	R$ 1,25	R$ 5.000,00
133	SAIS EM PO PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,5G	4000	R$ 0,78	R$ 3.120,00
135	SECNIDAZOL 1000MG	5000	R$ 0,81	R$ 4.050,00
140	SULFAMET. + TRIMETI 400MG	2000	R$ 0,07	R$ 140,00
141	SULFAMET. + TRIMETI SUSPENSÃO 100ML	2000	R$ 5,74	R$ 11.480,00
143	SULFATO FERROSO XAROPE 100ML	1000	R$ 2,97	R$ 2.970,00
144	TRANSAMIN 250MG	600	R$ 1,31	R$ 786,00

146	VITAMINA C GOTAS 20ML	3500	R$ 1,77	R$ 6.195,00
152	AMICACINA 250MG/ML 2ML	300	R$ 3,25	R$ 975,00
154	AMIODARONA 50MG/ML	500	R$ 3,10	R$ 1.550,00
157	BENZETACIL PENICILINA 600.000UI S/DILUENTE	400	R$ 15,23	R$ 6.092,00
159	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	1600	R$ 2,22	R$ 3.552,00
169	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	3000	R$ 0,55	R$ 1.650,00
170	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	1000	R$ 0,35	R$ 350,00
174	COMPLEXO B 2ML	1100	R$ 3,63	R$ 3.993,00
179	DOBUTAMINA 500MG/ML	300	R$ 17,88	R$ 5.364,00
180	ENOXAPARINA SODICA 40MG/ML 0,4ML	250	R$ 32,02	R$ 8.005,00
181	ETODOMIDATO 2MG/ML	250	R$ 22,55	R$ 5.637,50
182	FENTANILA 50MCG/ML 2ML CX C/ 50	300	R$ 2,00	R$ 600,00
183	FUROSEMIDA 20MG 2ML	2500	R$ 0,90	R$ 2.250,00
184	GETAMICINA 40MG/ML 1ML	1000	R$ 1,26	R$ 1.260,00
185	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	5000	R$ 0,73	R$ 3.650,00
188	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	300	R$ 7,82	R$ 2.346,00
190	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	800	R$ 7,54	R$ 6.032,00
191	INSULINA NPH	12	R$ 33,96	R$ 407,52
193	LIDOCAINA 20MG/ML S/ ADRENALINA 20ML	750	R$ 4,06	R$ 3.045,00
195	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 4ML	150	R$ 2,71	R$ 406,50
199	MORFINA	450	R$ 5,81	R$ 2.614,50
201	OMEPRAZOL SODICO 40MG/10ML C/ DILUENTE	8500	R$ 15,95	R$ 135.575,00
202	ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML	250	R$ 4,21	R$ 1.052,50
207	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500ML	300	R$ 3,19	R$ 957,00
209	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	2000	R$ 2,93	R$ 5.860,00
215	VITAMINA DO COMPLEXO B	1200	R$ 1,36	R$ 1.632,00
229	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO ADULTO	20	R$ 82,00	R$ 1.640,00
230	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO PEDIÁTRICO	10	R$ 82,00	R$ 820,00
233	ATADURA CREPE TAM 12CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	250	R$ 6,67	R$ 1.667,50
235	ATADURA CREPE TAM 15CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	250	R$ 9,76	R$ 2.440,00
236	ATADURA CREPE TAM 20CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	200	R$ 9,76	R$ 1.952,00
237	ATADURA CREPE TAM 20CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	250	R$ 13,31	R$ 3.327,50
238	AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/ 10 UNIDADES	250	R$ 39,88	R$ 9.970,00
244	CAIXA PORTA LAMINA P/ 50 LAMINAS	10	R$ 9,47	R$ 94,70
257	CLOREXIDINA 2% C/ 1.000ML CX COM 12	150	R$ 11,80	R$ 1.770,00
260	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA ABERTO	750	R$ 1,02	R$ 765,00
265	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS (POLIFIXO)	2500	R$ 1,28	R$ 3.200,00
267	DISPOSITIVO URINARIO Nº 6 S/ EXTENSÃO	7	R$ 2,78	R$ 19,46
270	ELETRODOS DESCARTAVEIS (ECG) ADULTO PCT 50	10	R$ 25,38	R$ 253,80
271	ELETRODOS DESCARTAVEIS (ECG) INFANTIL PCT C/ 50	5	R$ 25,38	R$ 126,90
276	ESFIGMOMANOMETRO SEM/ ESTETO	20	R$ 73,67	R$ 1.473,40

277	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M COM CAPA	500	R$ 9,32	R$ 4.660,00
285	FIO GUIA Nº 6,5MM	6	R$ 77,65	R$ 465,90
302	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL GG	100	R$ 5,03	R$ 503,00
303	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL M	100	R$ 8,12	R$ 812,00
304	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL P	100	R$ 8,12	R$ 812,00
305	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL RN	50	R$ 5,22	R$ 261,00
306	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL XXG	100	R$ 5,03	R$ 503,00
318	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 PAR	1000	R$ 1,51	R$ 1.510,00
319	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7 PAR	1000	R$ 1,51	R$ 1.510,00
320	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 PAR	1000	R$ 1,51	R$ 1.510,00
321	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8 PAR	500	R$ 1,51	R$ 755,00
328	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA CX C/ 50 UNIDADES	750	R$ 9,43	R$ 7.072,50
331	MASCARA RESPIRATORIA KM 95 CX C/ 10 UNIDADES	25	R$ 1,16	R$ 29,00
332	OXIMETRO	10	R$ 71,34	R$ 713,40
333	PAPEL GRAU CIRURGICO 120MM X 100M	10	R$ 63,51	R$ 635,10
347	SERINGA DESCARTAVEL 0,5ML C/ AGULHA 25 X 7MM CX COM 500	55	R$ 57,20	R$ 3.146,00
348	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA 25 X 7MM CX COM 500	55	R$ 0,99	R$ 54,45
349	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/ AGULHA CX COM 500 UNIDADES	22	R$ 0,95	R$ 20,90
350	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA CX COM 500 UNIDADES	55	R$ 0,55	R$ 30,25
351	SERINGA DESCARTAVEL 1ML S/ AGULHA CX COM 500 UNIDADES	9	R$ 0,37	R$ 3,33
352	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA 20 X 7MM CX COM 500	45	R$ 1,34	R$ 60,30
353	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/ AGULHA CX 500 UNIDADES	20	R$ 1,14	R$ 22,80
354	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/ AGULHA 25 X 7MM CX COM 500	55	R$ 0,57	R$ 31,35
355	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AGULHA CX COM 500 UNIDADES	25	R$ 0,37	R$ 9,25
356	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/ AGULHA CX COM 500 UNIDADES	10	R$ 0,51	R$ 5,10
370	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 18	10	R$ 0,96	R$ 9,60
379	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	50	R$ 11,14	R$ 557,00
380	TERMOMETRO DE TESTA	5	R$ 95,70	R$ 478,50
386	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 CX C/ 10 UNIDADES	6	R$ 5,02	R$ 30,12
387	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7 CX C/ 10 UNIDADES	6	R$ 4,83	R$ 28,98
388	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 CX C/ 10 UNIDADES	6	R$ 5,03	R$ 30,18
389	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8 CX C/ 10 UNIDADES	6	R$ 5,03	R$ 30,18
390	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 CX C/ 10 UNIDADES	6	R$ 5,41	R$ 32,46
394	VASELINA SOLIDA 30G	150	R$ 16,98	R$ 2.547,00
400	ADESIVO DENTINÁRIO 4ML	35	R$ 45,63	R$ 1.597,05

414	ALVEOLÓTOMO RETO	15	R$ 113,80	R$ 1.707,00
415	AMALGAMADOR PARA CÁPSULA	20	R$ 1.508,00	R$ 30.160,00
417	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 2% C/ EPINEFRINA (CAIXA COM	35	R$ 138,50	R$ 4.847,50
418	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 3% S/ VASOCONSTRITOR	35	R$ 202,13	R$ 7.074,55
419	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	25	R$ 13,40	R$ 335,00
424	BANDEJA DE INOX 24X18X1,5cm	17	R$ 82,20	R$ 1.397,40
425	BROCA ESFÉRICA CA Nº 1 - BAIXA ROTAÇÃO	30	R$ 7,47	R$ 224,10
426	BROCA ESFÉRICA CA Nº 2 - BAIXA ROTAÇÃO	30	R$ 7,47	R$ 224,10
427	BROCA ESFÉRICA CA Nº 4 - BAIXA ROTAÇÃO	30	R$ 7,47	R$ 224,10
428	BROCA Nº 1011	30	R$ 2,80	R$ 84,00
429	BROCA Nº 1012	30	R$ 2,80	R$ 84,00
430	BROCA Nº 1013	30	R$ 2,80	R$ 84,00
431	BROCA Nº 1014	30	R$ 2,80	R$ 84,00
432	BROCA Nº 1016	30	R$ 2,80	R$ 84,00
433	BROCA Nº 1031	30	R$ 2,80	R$ 84,00
434	BROCA Nº 1032	30	R$ 2,80	R$ 84,00
435	BROCA Nº 1033	30	R$ 2,80	R$ 84,00
436	BROCA Nº 1034	30	R$ 2,80	R$ 84,00
437	BROCA Nº 1036	30	R$ 2,80	R$ 84,00
438	BROCA Nº 1093 F	30	R$ 2,80	R$ 84,00
439	BROCA Nº 1112 F	30	R$ 2,80	R$ 84,00
440	BROCA Nº 1190 F	30	R$ 2,80	R$ 84,00
441	BROCA Nº 2135F	30	R$ 2,80	R$ 84,00
442	BROCA Nº 3118 F	30	R$ 2,80	R$ 84,00
443	BROCA Nº 3168 F	30	R$ 2,80	R$ 84,00
444	BROCA Nº 3195 F	30	R$ 2,80	R$ 84,00
445	BROCA Nº 702	30	R$ 8,37	R$ 251,10
446	BROCA Nº 703	30	R$ 8,37	R$ 251,10
449	CABO PARA ESPELHO BUCAL	40	R$ 4,22	R$ 168,80
450	CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA COM VOLTA ZERO E EQUIPO	3	R$ 14.618,90	R$ 43.856,70
455	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO (PACOTE C/ 50 UND)	25	R$ 253,69	R$ 6.342,25
456	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 2 PORÇÕES (PACOTE C/ 50 UND)	25	R$ 253,69	R$ 6.342,25
457	CERA Nº 7 ROSA EM LÂMINAS – EMBALAGEM C/ 18 UND	10	R$ 31,90	R$ 319,00
458	CERA UTILIDADE EM LÂMINAS – EMBALAGEM COM 5 UND	12	R$ 31,90	R$ 382,80
463	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL - LÍQUIDO	20	R$ 18,52	R$ 370,40
464	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO COLTOSOL, POTE COM 20G.	15	R$ 32,99	R$ 494,85
465	CLOREXIDINA 0,12% P/BOCHECHO (1L)	25	R$ 28,91	R$ 722,75
468	CONTRA ÂNGULO	5	R$ 1.359,99	R$ 6.799,95
471	CUNHAS INTERPROXIMAIS DE MADEIRA SORTIDAS	17	R$ 11,75	R$ 199,75
472	CURETA DE GRACEY Nº 11-12	17	R$ 13,21	R$ 224,57
473	CURETA DE GRACEY Nº 13-14	17	R$ 13,21	R$ 224,57

474	CURETA DE GRACEY Nº 5-6	17	R$ 13,21	R$	224,57
475	CURETA DE GRACEY Nº 9-10	17	R$ 13,21	R$	224,57
477	DISCOS DE LIXA EM POLIÉSTER SORTIDOS PARA ACABAMENTO DE	10	R$ 17,51	R$	175,10
479	ESCOVA DENTAL ADULTO	1500	R$ 1,37	R$	2.055,00
480	ESCOVA DENTAL INFANTIL	1250	R$ 1,26	R$	1.575,00
481	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S	15	R$ 6,45	R$	96,75
485	ESPELHO BUCAL	45	R$ 4,22	R$	189,90
486	ESTOJO 18 X 8 X 5 CM	14	R$ 64,58	R$	904,12
487	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0	25	R$ 64,99	R$	1.624,75
488	FIO DENTAL 100m	20	R$ 2,09	R$	41,80
489	FIXADOR RADIOGRÁFICO	10	R$ 19,60	R$	196,00
490	FLÚOR GEL NEUTRO (2%) OU ACIDULADO (1,23%)	40	R$ 5,87	R$	234,80
491	FÓRCEPS 150	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
492	FÓRCEPS 151	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
493	FÓRCEPS 16	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
494	FÓRCEPS 17	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
495	FÓRCEPS 18L	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
496	FÓRCEPS 18R	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
497	FÓRCEPS 210	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
498	FÓRCEPS 222	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
499	FÓRCEPS 65	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
500	FÓRCEPS 69	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
501	FÓRCEPS INFANTIL Nº 001	10	R$ 155,57	R$	1.555,70
502	FÓRCEPS INFANTIL Nº 017	10	R$ 106,72	R$	1.067,20
503	FORMOCRESOL	10	R$ 9,51	R$	95,10
504	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO COM REGULAÇÃO	7	R$ 967,15	R$	6.770,05
505	GAZE	150	R$ 9,14	R$	1.371,00
506	GESSO PEDRA ESPECIAL (TIPO IV) – POTE DE 1KG	5	R$ 24,35	R$	121,75
509	HEMOSTÁTICO	5	R$ 22,49	R$	112,45
512	JATO DE BICARBONATO PEÇA DE MÃO	4	R$ 1.390,00	R$	5.560,00
522	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	15	R$ 5,10	R$	76,50
523	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO (50 UND)	75	R$ 13,50	R$	1.012,50
525	MATRIZ METÁLICA 5 MM	20	R$ 3,39	R$	67,80
526	MATRIZ METÁLICA 7 MM	17	R$ 4,16	R$	70,72
527	MICROBUSH (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)	17	R$ 21,01	R$	357,17
528	MICROMOTOR	5	R$ 1.437,10	R$	7.185,50
529	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	50	R$ 3,12	R$	156,00
530	ÓLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL (PARA ALTA E BAIXA ROTACAO)	10	R$ 28,47	R$	284,70
531	OTOSPORIN® COM 10ml	45	R$ 23,08	R$	1.038,60
532	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO (COM 12 UND)	21	R$ 5,31	R$	111,51
535	PEDRA-POME	10	R$ 5,81	R$	58,10
538	PINÇA CLÍNICA	35	R$ 31,90	R$	1.116,50

541	PONTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE AMÁLGAMA (KIT COM 6	10	R$ 75,95	R$ 759,50
542	PONTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA (KIT COM 6	10	R$ 30,67	R$ 306,70
544	PORTA ALGODÃO METÁLICO	10	R$ 80,81	R$ 808,10
545	PORTA AMÁLGAMA	10	R$ 13,06	R$ 130,60
546	PORTA BROCA EM ESTOJO COM DIVISÕES	10	R$ 67,34	R$ 673,40
547	PORTA DICAL	15	R$ 10,31	R$ 154,65
549	POTE DAPPEN DE SILICONE	15	R$ 5,08	R$ 76,20
551	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 (SERINGA)	20	R$ 30,19	R$ 603,80
552	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 (SERINGA)	20	R$ 30,19	R$ 603,80
553	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 (SERINGA)	20	R$ 22,26	R$ 445,20
554	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	20	R$ 17,68	R$ 353,60
555	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	20	R$ 20,42	R$ 408,40
556	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	20	R$ 23,83	R$ 476,60
557	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	20	R$ 20,42	R$ 408,40
558	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 COM 4g CHARISMA CLASSIC	20	R$ 19,94	R$ 398,80
559	REVELADOR RADIOGRÁFICO	7	R$ 19,60	R$ 137,20
560	SERINGA CARPULE	15	R$ 37,89	R$ 568,35
562	SOLUÇÃO MILTON (1%)	10	R$ 10,01	R$ 100,10
564	SUGADOR DESCARTÁVEL (PACOTE COM 40 UNIDADES)	150	R$ 9,31	R$ 1.396,50
567	TIRA DE LIXA EM AÇO PARA ACABAMENTO EMBALAGEM COM 12 UND	25	R$ 9,60	R$ 240,00
574	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 C/100	100	R$ 0,16	R$ 16,00
575	ALBUMINA 500ML	20	R$ 165,74	R$ 3.314,80
581	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA C/500	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
582	BASTÃO DE VIDRO FINO 5X300	50	R$ 2,54	R$ 127,00
586	CAIXA PORTA LAMINAS C/50	100	R$ 8,60	R$ 860,00
587	COLESTEROL ENZIMÁTICO 200T	30	R$ 87,00	R$ 2.610,00
593	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X7,5 - 9 FIOS	150	R$ 24,85	R$ 3.727,50
595	CORANTE DE GRAM	10	R$ 54,23	R$ 542,30
599	CRONOMETRO	10	R$ 22,14	R$ 221,40
604	FITA P/TESTE DE GRAVIDEZ	40	R$ 47,85	R$ 1.914,00
605	FIXADOR CITOLOGICO	80	R$ 15,92	R$ 1.273,60
607	GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMATICA 500T	25	R$ 99,25	R$ 2.481,25
614	LÂMINA COMUM NÃO LAPIDADA LISA C/50	50	R$ 7,28	R$ 364,00
619	LIQUIDO DE TURCK 1000ML	12	R$ 48,21	R$ 578,52
622	MASSA P/VEDAR TUBO CAPILAR	20	R$ 48,14	R$ 962,80
623	MICROTUBOS EPPENDORF 1,5 C/500	3	R$ 45,00	R$ 135,00
624	MUCOPROTEÍNAS 26T	3	R$ 87,00	R$ 261,00
625	ÓLEO MINERAL	9	R$ 5,57	R$ 50,13
634	PIPETA DE WESTERGREEN	35	R$ 8,80	R$ 308,00

635	PIPETA PASTEUR PLASTICA	200	R$ 0,26	R$ 52,00
636	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 10ML 1/10	30	R$ 31,99	R$ 959,70
637	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 1ML 1/100	30	R$ 16,98	R$ 509,40
643	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 10 µL.	3	R$ 195,61	R$ 586,83
653	PLACA DE PETRI 100X15 VIDRO	15	R$ 14,62	R$ 219,30
654	PONT. UNIVERSAL (0 A 200 UL) AMARELA C/1000 TP/GILSON	25	R$ 36,25	R$ 906,25
657	PROVETA DE VIDRO COM BASE DE POLIETILENO DE 100 ML	10	R$ 21,90	R$ 219,00
658	RELÓGIO DESPERTADOR DE PLÁSTICO	10	R$ 55,00	R$ 550,00
660	SORO ANTI-A	20	R$ 36,25	R$ 725,00
665	SORO CONTROLE 2 5ML	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
666	SORO CONTROLE RH	15	R$ 36,25	R$ 543,75
667	SWAB C/HASTE FLEXIVEL C/100	75	R$ 5,81	R$ 435,75
668	TAMPA P/TUBO 12X75	2000	R$ 0,15	R$ 300,00
677	TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE	1000	R$ 0,29	R$ 290,00
678	TUBO 12X75 VIDRO	1000	R$ 0,44	R$ 440,00
680	TUBO A VÁCUO EDTA 04 ML C/TAMPA C/100 (roxo)	10	R$ 0,60	R$ 6,00
681	TUBO COM GEL Á VÁCUO SILIC. 10 ML C/TAMPA C/100 (AMARELO)	10	R$ 79,92	R$ 799,20
682	URÉIA ENZIMATICA 500T	10	R$ 187,05	R$ 1.870,50
683	URÉIA COLOR 500ML (BI-REAGENTE)	10	R$ 187,05	R$ 1.870,50
684	URÉIA UV 200ML	10	R$ 195,75	R$ 1.957,50
685	URÉIA UV 200T	10	R$ 195,75	R$ 1.957,50
688	INTERCLEAN 20 LT	7	R$ 230,41	R$ 1.612,87
VALOR TOTAL				R$ 711.548,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 711.548,78 (setecentos e onze mil, quinhentos quarenta e oito mil, setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Batalha (PI), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.30	600	Custeio
CAPS	070200	MANUTENÇAO DE CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIAL - CAPS	10.302.0010.2092.0000	3.3.90.30	621	CAPS
COFINANCI	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 185/2021, na função de fiscal do contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Batalha (PI) - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha/PI, 02 de agosto de 2022.

Luana Sales Machado
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior
MAIS SAUDE EIRELI